



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Projeto de Lei nº 4093/2014 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre o Programa Jovem Trabalhador, alteração de dispositivos da Lei nº 5.843, de 4 de julho de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Altera a Denominação do Programa Oportunidade ao Jovem Para Programa Jovem Trabalhador

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na [Lei nº 5.843, de 4 de julho de 2002](#), que instituiu o Programa Oportunidade ao Jovem, alterando sua denominação para PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR.

Art. 2º A ementa da [Lei nº 5.843, de 4 de julho de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Jovem Trabalhador e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º A [Lei nº 5.843, de 4 de julho de 2002](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - “**Art. 1º** Fica instituído o Programa Jovem Trabalhador, com o objetivo de permitir que o jovem pertencente à família de baixa renda, possa, além de elevar a renda de sua família e sua escolaridade, tornar-se agente social através de ações socioeducativas desenvolvidas junto à sua comunidade, estimulando assim seu processo de inclusão social, o seu desenvolvimento, bem como o desenvolvimento de sua região.” (NR)

II - “**Art. 2º** O Programa Jovem Trabalhador consistirá:” (NR)

(...)

“§ 2º O pagamento do auxílio pecuniário será feito em nome do beneficiário do Programa Jovem Trabalhador.” (NR)

III - **Art. 3º**

(...)

“V - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Guarulhos, no mínimo, há seis meses;” (NR)

“VI - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a dois salários mínimos nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;” (NR)

IV - “**Art. 4º** A aferição da renda, a inscrição no programa, a comprovação de residência, a matrícula escolar, a idade e a condição de desempregado serão realizadas quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa, a critério da Coordenadoria do Programa Jovem Trabalhador e regulamentados em Decreto do Poder Executivo.” (NR)

V - “**Art. 6º** O Programa Jovem Trabalhador será implantado gradativamente, priorizando os jovens pertencentes às famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta Lei.” (NR)

VI - “**Art. 7º** Os beneficiários estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, na forma determinada pela Coordenadoria do Programa Jovem Trabalhador.” (NR)

VII - “**Art. 9º** Será excluído do Programa Jovem Trabalhador o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.” (NR)

VIII - “**Art. 10.** A Secretaria do Trabalho, por intermédio do Grupo Coordenador, será responsável pela coordenação geral do Programa Jovem Trabalhador, estabelecendo normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.” (NR)

IX - “**Art. 11.** O Programa Jovem Trabalhador contará com um Grupo Coordenador, constituído pelos titulares ou representantes dos seguintes órgãos governamentais e não-governamentais:” (NR)

“I - Secretaria do Trabalho - SR, que o presidirá;” (NR)

(...)

“VI - Entidades Empresariais representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP - Regional Guarulhos e ACE Guarulhos - Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos;” (NR)

(...)

“**§ 1º** O Grupo Coordenador mencionado no *caput* deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa Jovem Trabalhador.” (NR)

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 4º A carga horária dos cursos, a grade curricular e os demais aspectos de ordem pedagógica necessários à plena execução do Programa Jovem Trabalhador serão objeto de regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

ARMANDO GOMES DE MATOS
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 077 de 23 de dezembro de 2014 - Página 6.

PA nº 45745/2014.

Texto atualizado em 27/1/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

